

O GLOBO

JOSÉ CASADO

De Dilma para Cunha

Durante quatro anos, Dilma Rousseff manteve Fábio Cleto na vice-presidência de Fundos de Governo e de Loterias da Caixa Econômica Federal. Como todos no Palácio do Planalto, a presidente sempre soube exatamente qual o papel desempenhado por Cleto no loteamento político de seu governo: ele representava os interesses privados do deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ). Dilma herdou de Lula e manteve, em 2011, a partilha de empresas públicas entre PT, PMDB e outros aliados. Entregou o Banco da Amazônia e uma vice-presidência da Caixa ao PMDB na Câmara. Cunha preferiu a vice da Caixa. Levou o currículo de Fábio Cleto ao líder da

bancada Henrique Alves (PMDB-RN). Alves, seu parceiro de empreitadas, apresentou o pedido de Cunha ao chefe da Casa Civil Antonio Palocci, que convocou o ministro da Fazenda, Guido Mantega. Cleto foi nomeado.

Cunha percebeu a vice da Caixa como uma ponte para o futuro, pelo potencial de acesso a informações privilegiadas e ao dinheiro de 30 milhões de trabalhadores. A Caixa gerencia os recursos, via Conselho do Fundo de Garantia e Comitê do Fundo de Investimentos (FI) do FGTS, num ambiente de governança débil — segundo o TCU —, com decisões opacas, sem controle sobre conflitos de interesses e documentos confidenciais circulando por e-mails privados.

Cunha recebeu de Dilma uma cadeira cativa na gestão do patrimônio do Fundo de Garantia (R\$ 207 bilhões em janeiro), com direito a senha para um dos maiores bancos de dados do mundo (600 milhões de contas individuais), e poder de influência, em nome da Caixa, sobre negócios do FI-FGTS com empresas privadas.

Foi um período em que R\$ 21 bilhões da poupança dos trabalhadores, já dilapidada pelos padrões de baixo rendimento e indigente governança, vitaminaram o caixa de algumas poucas empresas, a maioria de capital fechado, com projetos em saneamento, petróleo, aeroportos, estaleiros, papel e celulose.

Toda terça-feira, às 7h30m, Cunha recebia Cleto em Brasília para revisar pleitos privados de acesso ao dinheiro do FGTS. Privilegiava alguns, vetava outros que interessavam aos operadores do PT de Dilma e Lula — relatou Cleto à Justiça. Na sequência, despachava outro de seus agentes, Lucio Bolonha Funaro, para visitar as empresas "eleitas".

Dilma premiou Cunha com acesso a informações privilegiadas da Caixa sobre o dinheiro de 30 milhões de trabalhadores e o voto em negócios do FGTS com empresas privadas

O Ministério Público suspeita que o grupo de Cunha cobrou propina sobre investimentos do fundo do FGTS na Eldorado/J&F, Sete Brasil, Amazônia Energia, OAS Óleo e Gás, LLX Açúcar (atual Porto do Açúcar), Cone Suape, Brado Logística, J. Malucelli e Viarondon.

Investigam-se também negócios da Odebrecht com um antigo representante da Central Única dos Trabalhadores no comitê do FGTS: André Luiz de Souza renunciou em 2014 sob suspeitas. O operador de Cunha permaneceu na vice da Caixa.

Em dezembro passado, 72 horas depois da abertura do impeachment na Câmara, o governo anunciou a saída de Cleto, como retaliação. Na vida real, ele sobreviveu até maio, um mês depois do afastamento de Dilma.

O operador de Cunha representou a Caixa até o último 23 de maio em decisões de investimento do FGTS no projeto "Porto Maravilha", no Rio. Dessa obra o deputado teria extraído R\$ 52 milhões em propina das empreiteiras Odebrecht, OAS e Carioca-Christiani Nielsen. ●

Ambiente de negócios e o Direito

MAURICIO MOREIRA MENEZES

O Brasil ocupa a constrangedora 116ª posição no ranking divulgado pelo Banco Mundial relativo a ambiente de negócios, segundo o relatório publicado em 2016, que leva em consideração a economia de 189 países. Encontra-se bem abaixo daqueles situados na América Latina, como México (38ª), Chile (48ª) e Colômbia (54ª). Especialmente com relação ao tópico "incentivo ao empreendedorismo", medido pela facilidade de se constituir uma empresa, a situação é verdadeiramente vexatória: o Brasil fica na 174ª posição.

Um ponto que agrava a análise do cenário brasileiro tem origem na ineficiente regulação da atividade econômica, baseada em complexo modelo normativo, de difícil compreensão, inclusive para os profissionais da área jurídica formados no país.

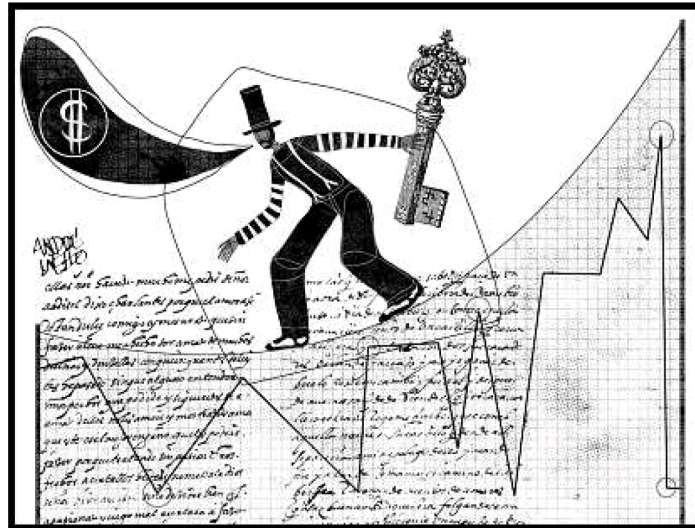
Modernizar a disciplina jurídica da atividade econômica privada é questão prioritária para a melhoria do ambiente de negócios brasileiro. Mais do que o conteúdo legal em si, é necessário criar uma cultura empresarial brasileira, cabendo ao Direito contribuir com um sistema jurídico coerente e bem coordenado, suficiente para atender a triviais anseios do investidor privado: previsibilidade e segurança na realização de seus direitos.

Nesse contexto, discute-se atualmente a aprovação de um novo Código Comercial brasileiro, nos moldes do texto substitutivo em trâmite na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei 1.572/2011), sob a relatoria do deputado Paes Landim. Algumas opiniões encontram-se polarizadas na comunidade jurídica e, em geral, o motivo do dissenso concentra-se em questão conceitual: ter ou não um novo Código.

Pelos idos dos anos 1990, causava certa perplexidade ser a atividade econômica brasileira regulada por um Código Comercial editado em 1850, cuja linguagem distanciava-se da vida empresarial.

Naquela época, ressurgiu a discussão sobre a aprovação de um "novo" Código Civil, cujo texto havia sido elaborado no fim dos anos 1960 e início dos anos 1970. A academia e os profissionais de Direito muito resistiram à ideia, sob o argumento de que se vivia a "era da descodificação", de tal sorte que mais inteligente seria editar leis especiais, em substituição à lei geral (código) sobre determinada matéria, principalmente pela dificuldade de se alcançar a completude em único texto legal.

Nada adiantou. A velha redação do projeto



Mais do que o conteúdo legal em si, é necessário criar uma cultura empresarial brasileira, cabendo ao Direito contribuir com um sistema jurídico coerente e bem coordenado

de Código Civil foi aprovada, colocando o empresário e, em particular, os comerciantes, no pior dos mundos. Matérias importantíssimas, como sociedades limitadas e títulos de crédito, passaram a ser normatizadas por meio de artigos que trouxeram divergências interpretativas e impactos negativos para o ambiente de negócios. Até ensinar nos cursos de graduação ficou mais difícil. Que dirá aprender as lições...

O momento atual é outro. O substitutivo Landim vem sendo intensamente discutido em diferentes foros brasileiros e traz um texto de seu tempo. Elenca princípios fundamentais da disciplina jurídica da atividade econômica privada, como a livre iniciativa empresarial, a liberdade de concorrência e a boa-fé nos negócios. Traz, ainda, princípios setoriais, como a proteção ao investimento privado e a preservação da empresa economicamente

viável. Todos relevantes para o desenvolvimento da cultura jurídico-empresarial brasileira. Estabelece, além disso, normas de simplificação do registro do empresário, em proveito do empreendedorismo. Organiza temas de importância contemporânea, como o comércio eletrônico, a falência transnacional e o agronegócio. Exclui da ordem jurídica institutos que caíram em desuso, como as sociedades em comandita.

Longe de ser um texto completo e perene, espera-se que o novo Código Comercial funcione como uma compilação a ser permanentemente revista e atualizada (diferentemente do que ocorreu com o Código de 1850), por meio do processo legislativo ordinário (ou seja, o mesmo que se observa para a aprovação das leis em geral), a fim de acompanhar a dinâmica e os desafios impostos pelo cotidiano empresarial.

Se é fato que todos anseiam por melhorias no ambiente de negócios no Brasil, cabe ao Direito dar sua parcela de contribuição. Certamente, o novo Código Comercial será um dos instrumentos para essa tão almejada virada. ●

Mauricio Moreira Menezes é professor da Faculdade de Direito da Uerj

Pela ação coletiva

JORGE LOBO

A Oi está insolvente; tecnicamente, quebrada. Para evitar a catástrofe da falência, valeu-se da recuperação judicial e necessita que os seus credores lhe concedam remissão parcial das dívidas e longo parcelamento para quitação do saldo e convertam créditos em ações com o "aguardamento" da participação acionária dos minoritários, os quais se manterão inertes, prostrados, convictos de que, com iniciativas pessoais, isoladas e solitárias, é inútil encetar uma demanda judicial para condenar os responsáveis pelo fracasso do negócio e a derrocada da empresa.

No Brasil, investidores de companhias abertas não lutam por seus direitos porque não confiam na deficiente estrutura e sabem da defasagem do sistema de tecnologia da CVM para investigar e punir fraudes de agentes do mercado (em 2013, foram detectados pela BM&Fbovespa 91 mil indícios de irregularidades nas operações de Bolsa); porque temem a complexidade, a morosidade, os custos e as despesas do processo; mas, sobretudo, porque têm o arraigado sentimento de que o Judiciário e os mecanismos legais de proteção dos seus direitos são ineficientes; nulas as consequências práticas, o que se constata através de simples verificação empírica.

Trata-se de algo contrário do que ocorre na América, o cidadão comum não acredita que o nosso sistema jurídico possa proporcionar-lhe justo ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio por controladores e administradores inescrupulosos, o que o leva a considerar perdido o investimento, a renunciar ao direito de propor ação ordinária de perdas e danos e sequer a pensar em ação coletiva, tão corriqueira nos EUA.

A "ação coletiva" é, metaforicamente, uma "viagem em grupo" por um caminho tortuoso, esmarrado e escabroso de céuticos e crentes, de deloados e esperançosos, unidos por uma causa única e solidários no infortúnio, em busca e clamando por... justiça! Na América, ações coletivas contra grandes corporações, com fundamento em fraude de seus "notáveis" dirigentes, terminaram no pagamento de indenizações bilionárias (Enron, US\$ 7,2; WorldCom, US\$ 6,2; Tyco, US\$ 3,2), havendo, só em 2015, sido propostas 191.

Aqui, todavia, grassa a ideia de que a ação coletiva não é meio hábil para lograr-se a punição de controladores e de gestores de companhias abertas em decorrência de fraude e/ou má-fé e/ou divulgação de "fatos relevantes" falsos ou distorcidos. Palmar engano! Somente o fundado

Talento na defesa dos compositores

ANDRÉ LUÍS CÂMARA

Quando falamos em respeitar os direitos autorais das canções, seja na mídia ou em um espetáculo, vemos a troca de acusações envolvendo interesses co-

te, por Paula Morelenbaum, Nina Becker, Céu, Ana Carolina e Tulipa Ruiz. Em seu disco "Gilbertos samba", Gilberto Gil regrava "Aos pés da cruz" (parceria com Zé da Zilda).

Enquanto criava uma obra de quase 300 canções, Marino Pinto atuava na luta pelo direito

rio Café Nice, onde se aproximou de Ataulfo Alves, com quem compôs "Fale mal, mas fale de mim", ou Wilson Baptista, com quem fez sambas como "Preconceito" e "Largo da Lapa", o direito autorai foi um elo a unir parceiros como Mário Rossi, com quem dividiu o sucesso "Que será"

merciais e o embate entre escritórios de advocacia. Se o assunto se refere a uma denúncia de plágio, polêmicas alimentam o noticiário, como ocorreu no caso do grupo de rock Led Zepellin, no mês passado.

No Brasil, a tentativa de resguardar os direitos do autor da canção começou no início do século XX, na Sociedade Brasileira de Autores Teatrais (Sbat). Foi com o aparecimento da União Brasileira de Compositores (UBC), em 1938, e posteriormente com a fundação da Sociedade Brasileira de Autores e Compositores Musicais (Sbacem) — uma dissidência da UBC — que o compositor brasileiro passou a se organizar de modo mais efetivo. Entre os fundadores da Sbacem, em 1946, estava o compositor Marino Pinto, cujo centenário de nascimento será comemorado no próximo dia 18.

Natural de Bom Jardim, no interior do Estado do Rio, foi gravado por Dalva de Oliveira, Elizeth Cardoso, Orlando Silva, João Gilberto, Maria Bethânia, Ney Matogrosso e, mais recentemen-

autoral, tendo integrado o conselho deliberativo da Sbacem, tornando-se depois presidente da entidade, sendo reeleito seguidas vezes, até sua morte, em janeiro de 1965, aos 48 anos.

**Marino Pinto foi gravado
por Dalva de Oliveira,
Elizeth Cardoso, Orlando Silva,
João Gilberto, Maria
Bethânia, Ney Matogrosso**

Nessa militância pelo reconhecimento do direito do compositor, Marino estava ao lado de Ary Barroso, Dorival Caymmi e Herivelto Martins, seu parceiro em diversas composições, das quais a mais conhecida é "Segredo" ("Seu mal é comentar o passado/ Ninguém precisa saber o que houve entre nós dois").

Se, no início da carreira, os encontros com os parceiros aconteciam em lugares como o lendá-

("Que será/ Da minha vida sem o teu amor").

Outro desses encontros foi com Antônio Carlos Jobim, com quem Marino compôs cinco canções, incluindo "Sucedeu assim" e "Aula de Matemática", que na letra original, disponível no Acervo do Instituto Antônio Carlos Jobim, chamava-se "Matemática do amor".

No mesmo acervo, colado à partitura de "Ai, quem me dera", encontra-se o manuscrito da letra desse samba-choro, que permaneceria inédito até a gravação do disco Tom e Edu, em 1981.

Reticente com a bossa nova, Marino, no entanto, se tornou parceiro de expoentes do movimento, como Carlos Lyra e Chico Feitosa, além do próprio Tom.

A obra de Marino Pinto mostra aspectos significativos da atuação do compositor popular brasileiro, entre as décadas de 1930 e 1960. Saude-mos seu centenário de nascimento. ●

André Luís Câmara é jornalista

receio de responder a "ações coletivas" é capaz de compelir maus acionistas controladores e administradores a cumprirem os deveres de diligência, lealdade e fidelidade aos interesses sociais elencados na Lei de S.A.

Aos que sustentam que a ação coletiva não se presta à defesa dos direitos e interesses de acionistas minoritários de companhias abertas, lembro que os ministros do STF, em sessão plenária, decidiram, por unanimidade, no julgamento do recurso extraordinário nº 631.111, tendo Teori Zavascki como relator, ser a ação coletiva instrumento hábil para "... a proteção dos consumidores e dos investidores no mercado financeiro e de capitais", isto é, para a proteção dos 877.099 acionistas pessoas físicas, 212.487, pessoas jurídicas, e 673 investidores institucionais da Oi. ●

Jorge Lobo é advogado